

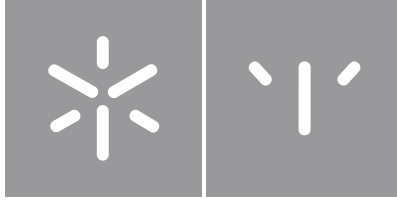


Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Marta Sofia Xavier da Silva

Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal



Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Marta Sofia Xavier da Silva

Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Psicologia Aplicada

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Luísa Saavedra

DECLARAÇÃO

Nome: Marta Sofia Xavier da Silva

Endereço eletrónico: martasilva_95@hotmail.com

Telemóvel: 915030395

Número do Cartão de Cidadão: 14743169

Título da dissertação: Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal

Orientadora: Professora Doutora Luísa Saavedra

Ano de conclusão: 2018

Designação do Mestrado: Mestrado em Psicologia Aplicada

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE A DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, 07/06/2018

Assinatura: _____

Marta Silva

Índice

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal	6
Método.....	10
Participantes	10
Instrumento.....	11
Procedimento	11
Resultados	12
Discussão.....	20
Conclusão	23
Referências	25

Índice de Tabelas

Tabela 1. Média e desvio padrão das afirmações relativas às condições dos estabelecimentos prisionais.....	13
Tabela 2. Média e desvio padrão das afirmações referentes à função dos estabelecimentos prisionais.....	13
Tabela 3. Média e desvio padrão das afirmações alusivas às penas aplicadas pelo sistema de justiça.....	14
Tabela 4. Média e desvio padrão das afirmações respeitantes aos efeitos da reclusão após a saída da prisão.....	14
Tabela 5. Opinião pública em função da idade.....	17
Tabela 6. Opinião pública em função das habilitações académicas.....	18
Tabela 7. Opinião pública em função da ideologia política.....	19

Agradecimentos

Para que esta caminhada exigente se tornasse possível, foi necessário mais do que vontade e ambição. Não foi de todo um projeto realizado de forma individual e por isso não poderia deixar de agradecer a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a sua realização e finalização.

No âmbito acadêmico, uma palavra de apreço à professora Luísa Saavedra por toda a orientação, disponibilidade e profissionalismo.

Aos meus familiares mais próximos que foram e serão sempre os meus pilares e fonte de coragem.

Às amigas que a vida académica me permitiu conhecer e que vou levar comigo.

Aos amigos, companheiros de todas as horas, pela confiança, apoio e correções.

Pela paciência, compreensão, carinho e incentivo, um muito obrigado a todos, de coração. Somente o apoio de todos aliado à vontade de fazer mais é que permitiu chegar mais longe.

O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em chegar a um objetivo

José de Alencar

Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal

Resumo

A opinião pública sobre a reclusão, as prisões e as penas poderá ter influência sobre a futura reintegração ou, pelo contrário, estigmatização das pessoas reclusas na sociedade. Por este motivo, esta investigação tem como objetivos: averiguar a perceção que o público detém relativamente a (ex)reclusos, às penas, condições, funções e efeitos das prisões, bem como, verificar que variáveis podem influenciar a referida opinião. Para este estudo, o questionário, construído com base na literatura, foi colocado numa plataforma *online*, a qual contou com a participação de 303 participantes. Com recurso ao SPSS, os resultados revelam que variáveis como a idade, o sexo, as habilitações académicas, o contacto com reclusos e com a realidade prisional e a história prévia de vitimação parecem ter influência na opinião e posteriormente nas atitudes perante a população reclusa. As conclusões apontam para a necessidade de reduzir a estigmatização associada à população reclusa e facilitar a reintegração aquando da saída da prisão.

Palavras-chave: prisões, reclusos, opinião pública, penas.

Public opinion on prisoners, prisons and punishments: A study in Portugal

Abstract

Public opinion about imprisonment, prisons and penalties may have an influence on future reintegration or, on the contrary, stigmatization of people detained in society. For this reason, this research has as objectives: to ascertain the perception that the public holds regarding the (ex)prisoners, penalties, conditions, functions and effects of prisons, as well as, to verify which variables can influence the society's opinion. For this study, a questionnaire built based on the literature was placed on an online platform, and had a participation of 303 persons. Using the SPSS, the results reveal that variables such as age, sex, academic qualifications, contact with inmates and the reality of the prisons, and previous history of victimization seem to influence opinion and later attitudes towards the prison population. The conclusions point to the need to reduce the stigma associated with the prison population and facilitate reintegration upon release from prison.

Keywords: prisons, prisoners, opinion public, penalties.

Opinião pública sobre reclusos, prisões e penas: Um estudo em Portugal

Em Portugal, o conhecimento acerca do que a população geral pensa acerca do sistema de justiça e dos estabelecimentos prisionais é ainda muito escasso. No entanto, urge compreender a imagem que foi construída em volta dos estabelecimentos prisionais bem como das respetivas penas já que esta pode, mais tarde, interferir negativamente na forma como ex-reclusos serão aceites e reintegrados na sociedade. A literatura evidencia que esta inserção não é fácil e que a reincidência é elevada, sendo que a principal forma de a prevenir é a reabilitação (Penal Reform International, 2013).

Nesta perspetiva, abordaremos em primeiro lugar as teorias das penas alargando esta apresentação à mais recente perspetiva no quadro da justiça restaurativa. Em seguida, debruçar-nos-emos sobre o modo como funcionam os estabelecimentos prisionais. Focar-nos-emos, ainda, no papel do recluso, destacando os seus direitos e deveres, e o impacto que este lugar potencia nestes cidadãos. Uma segunda secção será dedicada à opinião pública e, por último, iremos apresentar o estudo realizado, analisando os resultados tendo em conta os objetivos formulados.

Penas, estabelecimentos prisionais e ex-reclusos

Ao longo dos tempos, e de acordo com os diferentes países existentes, diversas teorias se afirmaram relativamente à punição: a teoria retributiva, a teoria relativa e a teoria unitária. A primeira teoria refere que os indivíduos que cometeram um determinado crime merecem ser punidos e a pena deve ser equivalente à gravidade do crime cometido (Dhami & Cruise, 2013). É o caso da pena de morte para os crimes de homicídio.

Por sua vez, o objetivo da teoria utilitarista ou relativa tem como principal intuito a prevenção da criminalidade, quer a nível geral, quer a nível específico. A primeira refere-se à prevenção da totalidade da sociedade, ao encarar a pena como um instrumento destinado a dissuadir os indivíduos da prática de crime (Dias, 2012). Enquanto que a prevenção especial diz respeito diretamente ao infrator impedindo-o de cometer crimes na sociedade enquanto se encontra em reclusão (Prado, 2004).

Por fim, a teoria unitária ou eclética procura conciliar as duas teorias acima mencionadas. Para isso, objetiva ajustar o princípio da retribuição jurídica com os fins da prevenção geral e da prevenção especial previstas pela teoria utilitarista (Prado, 2004; Dias, 2012).

Mais recentemente, surgiu a justiça restaurativa que tem como preocupações primordiais a vítima e o dano causado e, simultaneamente, procura que o infrator adquira o controlo de impulsos e a compreensão dos seus atos (Eglish, 1958). A sua atuação permite beneficiar e conciliar os interesses

de todas as partes envolvidas - vítima, infrator e sociedade -, restabelecer as relações entre os indivíduos, reafirmar as normas violadas e reconhecer o sofrimento das vítimas, defendendo a responsabilidade dos infratores e a possibilidade de se reabilitarem (Ward & Langlands, 2008).

O Código Penal Português rege-se pela “afirmação dos direitos do homem como princípio basilar das sociedades modernas, bem como o reforço da dimensão ética do Estado” (Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março do Ministério da Justiça, 1995, p.1).

No que toca às funções dos estabelecimentos prisionais, estas têm sofrido alterações, tendo passado de uma sociedade preocupada em corrigir comportamentos com vista a possível reintegração, para uma sociedade focada na defesa e na prevenção de riscos (Cunha, 2015). Assim, estes estabelecimentos já não se focam em mudar os indivíduos, pretendem sim lidar com eles, de forma a manter afastado da sociedade o perigo que estes representam (Feeley & Simon, 1992), afirmando as perspetivas da prevenção geral (Dias, 2012). A reinserção social é uma função possível através da educação, da formação e da ocupação laboral, que objetivam dotar os reclusos de competências para não reincidirem e que poderão determinar a sua reintegração na sociedade (Gomes, Duarte, & Almeida, 2004).

Em Portugal, o órgão responsável pela gestão, manutenção e intervenção nos estabelecimentos prisionais é a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, estando as condutas e regras dos reclusos definidas no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais - Decreto-Lei n.º 51/2011. Este regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos prisionais e define as condições de alojamento, formação profissional e trabalho, prestações de serviços de saúde, bem como todo o processo de início do internamento, nomeadamente, a informação sobre os seus direitos e deveres (Decreto-Lei n.º 51/2011 de 11 de abril do Ministério da Justiça, 2011). Estes dizem respeito ao direito à vida e à integridade física, à prestação de serviços médicos e medicamentosos, direito de organizar o seu tempo livre, à participação nas atividades, à decoração do quarto dentro dos limites estabelecidos, ao direito de propriedade e à posse de determinados objetos. Muitas vezes, os reclusos veem os seus direitos privados, sendo esta privação encarada como uma consequência pelo crime praticado (Albuquerque, 2006; Dhami & Cruise, 2013).

No que se refere ao ambiente prisional, este demarca-se pela rigidez e estereotipia de papéis (Gonçalves & Vieira, 2005) e pela vida organizada e estruturada (Sykes, 2007; Silva, 2015). É restrita a liberdade de deslocação e expressão, o direito à família, à paternidade e à reserva da vida íntima, apesar de ter direito a visitas e a correspondência, que são objeto de várias proibições legais (Albuquerque, 2006).

Deste modo, apesar dos limites característicos da vida na prisão, esta deve aproximar-se dos padrões da vida exterior. Para que estes espaços se assemelhem à realidade vivenciada no exterior, devem ser complementados com serviços externos de forma a normalizar a vida na prisão e dar resposta ao plano reeducativo e ressocializador, através da oferta de determinados serviços como a formação, a ocupação laboral, o respeito da opção religiosa ou postura por parte dos reclusos (Resende, 2008).

Muitas têm sido, contudo, as críticas ao efeito ressocializador e reabilitador das prisões e um conjunto de autores tem defendido a sua abolição. A este propósito Mathiesen (1986), argumenta a ineficácia destas e questiona o seu efeito dissuasivo de comportamentos criminais na sociedade em geral, como defende a prevenção geral. Denuncia, ainda, a sobrelotação, as características desumanas com privações e condições degradantes e humilhantes, no qual é imposto um regime que implica a falta de direitos.

Os efeitos da reclusão tem sido alvo de diversos estudos. Nos primeiros momentos os reclusos sentem dor, revolta, isolamento, desesperança, medo e angústia (Sampaio, 2011). As privações a que são sujeitos, leva a que dificilmente consigam regressar iguais à sociedade (Sykes, 2007; Riley, 2002), podendo passar o impacto pela diminuição da autoestima, o aparecimento de *stress*, sentimento de ameaça à segurança e sensação de perigo (Toch, 1992). No caso de existirem relações afetivas, a reclusão também as atinge - prisionização secundária (Cunha, 2008), sendo que, muitas das famílias são estigmatizadas por continuarem a relacionar-se com os infratores. Neste sentido, a prisão acaba por conduzir ao isolamento dos reclusos devido à falta de contacto com as famílias, apesar da existência de telefonemas e de visitas (Codd, 2011). Estes procedimentos não são, no entanto, suficientes para manter os laços (Dores, Pontes, & Loureiro, 2013), ainda que estes sejam fundamentais na prevenção da reincidência (Codd, 2011).

Por outro lado, as condições físicas e materiais, das prisões portuguesas não permitem a implementação da dignidade humana definida no Código Penal. Por exemplo, no European Prison Observatory, salienta-se a sobrelotação que acarreta falta de intimidade (as celas individuais são praticamente inexistentes), a política de violência e força, a falta de qualidade alimentar, a insuficiência de procedimentos e condições de visita que não permitem a manutenção de laços familiares. Menciona-se, ainda, a escassez de oportunidades de trabalho, a inadequação das condições sanitárias, a falta de limpeza, o não fornecimento de produtos de higiene necessários e a ausência de informação dada, por vezes, aos reclusos sobre os seus direitos e deveres (Dores et al., 2013).

No que diz respeito à prisão, por ser um ambiente fechado, a opinião da população é fundamentada essencialmente por notícias e relatórios. Importa, por isso, compreender as opiniões do público em geral sobre esta realidade, de modo a que se possa trabalhar para facilitar a sua reinserção social e laboral.

Opinião pública sobre prisões

As opiniões no que concerne as prisões diferem de lugar para lugar, tendo em conta a cultura, a mentalidade e até mesmo a própria origem.

Estudos realizados sobre a opinião pública americana mencionam que as políticas de controlo são encaradas como um reflexo da vontade do público, defensor da punição e da medida prisional (Cullen, Fisher, & Applegate, 2000). Uma baixa percentagem apoia a reabilitação como solução para o crime, enquanto outra parte defende a punição para atacar as causas do crime (Cullen, Vose, Jonson, & Unnever, 2007). Muitos demonstraram-se recetivos a alternativas, apoiando programas de reabilitação, de prevenção e outros, desde que estes sejam implementados de uma forma responsável e útil (Cullen, Pealer, Fisher, Applegate, & Santana, 2002; Cullen et al., 2000).

Um estudo realizado em Portugal com estudantes universitários aponta, também, para a defesa de sanções mais severas do que as previstas pelo Código Penal, nomeadamente a pena de morte (Saavedra, Cameira, Rebelo, & Sebastião, 2015). Na China, por sua vez, um estudo revela que a opinião pública é a principal defensora da pena de morte, sendo que alguns tribunais declaravam-na como um marcador decisivo do uso desta pena (Qi & Oberwittler, 2009).

Algumas variáveis, que iremos analisar neste estudo, parecem interferir com a maior ou menor punição da população. Relativamente ao género, os estudos não indicam consenso, uma vez que uns demonstram diferenças entre género (Castella, Platow, Wenzel, Okimoto, & Feather, 2011) e outros referem o uso de princípios semelhantes na avaliação das penas e a inexistência da influência desta variável sobre as atitudes e opiniões da população (Ruiz, 2010). Contudo, os homens parecem apresentar níveis mais elevados de punição, e as mulheres níveis mais altos de reabilitação (Mestre, Samper, Frías, & Tur, 2009), o que se verificou também por Gonçalves, Saavedra e Cameira (2014).

A educação parece ser, também, uma variável de forte impacto, mostrando que quanto maior a literacia menor o número de atitudes punitivas, sendo os indivíduos com maior formação universitária apoiantes de penas na comunidade e da reabilitação (Maruna & King, 2004)

Outra variável importante, e que também será tida em conta neste trabalho, é a experiência de vitimação, que pode favorecer uma maior defesa da punição para os infratores (Orth, 2003). Por outro

lado, a existência de contacto com os estabelecimentos prisionais e com a população reclusa favorece não só a adoção de atitudes mais favoráveis (Ruiz, 2010), mas também permite uma maior aceitação destes indivíduos na sociedade.

Quanto às prisões, no entender da população americana, estas constituem a solução mais adequada. Contudo, quando nos questionários são dadas outras opções de sentenças, estes resultados tendem a diminuir (Cullen et al., 2000) e a construção das questões também parecem ter influência sobre as respostas (Roberts & Hough, 2005). Assim, num estudo realizado por Cullen et al. (2002), a maior parte da população acreditava que o principal objetivo da prisão era o de reabilitação, seguidamente a punição, e por último para proteger a sociedade.

Desta forma, e tendo em conta a pouca informação sobre Portugal nesta matéria, pretende-se com este estudo dar enfoque à opinião que a população portuguesa tem sobre os reclusos, as penas e os estabelecimentos prisionais. Mais especificamente foram definidos os seguintes objetivos:

1. Averiguar a perceção que o público detém relativamente às condições e às funções dos estabelecimentos prisionais;
2. Apurar qual a perceção sobre as penas aplicadas em Portugal e ajuste destas aos crimes cometidos;
3. Identificar as opiniões sobre o efeito da reclusão após a saída da prisão;
4. Verificar como as variáveis em estudo (sexo, experiência prévia de vitimação, contacto com vítimas, contacto com reclusos e ambiente prisional, idade, habilitações académicas e ideologia política) influenciam a opinião pública sobre a temática.

Método

Participantes

Para a amostra foram recrutados 303 participantes, 99 (32.7%) do sexo masculino e 204 (67.3%) do sexo feminino. A idade foi apresentada em intervalos, sendo que 40.9% estavam entre os 18 e 24 anos, 33.3% entre os 25 e 34, 14.5% entre os 35 e 44, 7.9% entre 45 e 54, 3.0% entre os 55 e 64, e 0.3% entre 65 e 74 anos. No que diz respeito às habilitações académicas, 40.3% possuía grau superior, 33.3% ensino secundário, 11.6% mestrado, 9.9% 3º ciclo do ensino básico, 4.0% 2º ciclo do ensino básico e 1.0% doutoramento. Relativamente à situação de vitimação, 18.2% dizem já terem sido vítimas, quanto ao contacto com vítimas, 51.5% mencionaram já terem tido contacto com alguém vítima de um crime. No que se refere ao contacto com reclusos, 89.4% afirmaram não terem qualquer

contacto. Em relação à ideologia política, 31.0% colocou-se na Direita, 26.1% Centro, 21.1% Esquerda, 11.6% Centro Esquerda e 10.2% Centro Direita.

Os critérios de inclusão primordiais na amostra foram ter mais de 18 anos e ser de nacionalidade portuguesa.

Instrumento

Os dados para a presente investigação foram obtidos através de um questionário constituído por questões formuladas com base na literatura existente sobre a temática. Este é constituído na sua totalidade por 27 questões, dividido em duas secções. A primeira refere-se às opiniões dos participantes constituída por 23 questões, 7 relacionadas diretamente com os reclusos e ex-reclusos, 7 referentes aos estabelecimentos prisionais e 9 relativas às penas. A segunda secção formada por 7 questões diz respeito às questões sociodemográficas (idade, sexo, habilitações académicas) e outras questões que podiam influenciar a resposta ao questionário tal como: “já fui vítima de algum crime”, “já tive contacto com uma pessoa próxima, vítima de algum crime”, “mantenho alguma espécie de contacto com reclusos/ambiente prisional” e ideologia política.

No que toca às respostas do instrumento, estas são apresentadas segundo a escala de Likert sendo as opções de resposta as seguintes: 1 - Discordo Totalmente, 2 - Discordo, 3 - Concordo e 4 - Concordo Totalmente.

Posteriormente, à construção do questionário, foram realizadas 5 reflexões faladas, com o intuito de assegurar que as questões fossem compreendidas pela população. As dúvidas sentidas por estes participantes, nomeadamente ao nível da interpretação de duas questões, levaram à alteração da construção frásica das mesmas para que o questionário se tornasse o mais compreensível possível.

Procedimento

Após as alterações realizadas no questionário, este foi colocado numa plataforma *online* de forma a abranger uma grande diversidade de indivíduos, onde esteve disponível durante um mês. Por ser respondido pelos participantes via *online*, não foram necessários recursos específicos, a não ser o acesso à internet.

Além disso, e de forma a que os participantes fornecessem autorização para a sua participação, no início do questionário, após uma breve apresentação da investigação, eram informados sobre a participação voluntária, o anonimato, o uso único dos dados para a investigação e posterior destruição e ainda a possibilidade de desistir a qualquer momento. Após esta informação, os

participantes deveriam responder a uma questão onde assinalavam se aceitavam ou não a participação no estudo.

Após os indivíduos concordarem em participar, procederam ao preenchimento do questionário e os dados foram posteriormente inseridos no programa estatístico IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Science*).

Resultados

Para realizar a análise estatística dos dados recorreu-se ao IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), versão 24.0, programa de tratamento de dados quantitativos. Primeiramente, procedeu-se à análise da estatística descritiva (média, desvio-padrão e frequência) para a caracterização sociodemográfica da amostra e para avaliar a opinião dos participantes relativamente às condições das prisões em Portugal, à função destes estabelecimentos, ao efeito da reclusão após a saída da prisão, às penas aplicadas em Portugal e ajuste destas aos crimes cometidos. Além da análise descritiva, foram utilizados testes não paramétricos, especificamente o Teste Mann-Whitney (U) e o Teste Kruskal-Wallis (χ^2) com o objetivo de verificar a existência de diferenças inter-sujeitos entre as diferentes variáveis independentes (idade, sexo, estado civil, habilitações académicas, orientação política, contacto com vítimas e reclusos/ambiente prisional e experiência prévia de vitimação) e as variáveis dependentes (as 24 questões relativas à opinião).

Para simplificar a análise e leitura dos resultados, procedeu-se ao agrupamento das opções de resposta em três das variáveis independentes deste estudo, nomeadamente, a variável idade (passou de sete grupos para três), a variável habilitações académicas (passou de seis grupos para três) e a variável ideologia política (passou de cinco grupos para três).

Para além disso, agruparam-se as afirmações, relativas à opinião do público em geral, em quatro grupos, sendo que estes serão apresentados de seguida juntamente com os resultados obtidos.

Opinião sobre as condições das prisões em Portugal

A Tabela 1 apresenta a média e o desvio-padrão das afirmações relativas às condições dos estabelecimentos prisionais.

Tabela 1

Média e desvio padrão das afirmações relativas às condições dos estabelecimentos prisionais

Questões	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Os reclusos devem ter acesso a atividades recreativas (tv, biblioteca, jogos).	303	2.94	0.86
Os reclusos nas prisões deveriam ter mais contacto com o mundo exterior.	303	2.32	0.75
Penso que existe muita violência entre reclusos.	303	2.94	0.59
Há boas condições físicas nos estabelecimentos prisionais.	303	2.39	0.68
Imagino que os guardas prisionais exercem violência sobre os reclusos	303	2.56	0.68

Opinião relativamente à função das prisões

A Tabela 2 demonstra os valores da média e do desvio-padrão de cada uma das afirmações relativas à função destes estabelecimentos prisionais.

Tabela 2

Média e desvio padrão das afirmações referentes à função dos estabelecimentos prisionais

Questões	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
A prisão é uma escola de crime.	303	2.37	0.69
A única forma para impedir os criminosos de se envolverem em mais crimes é a prisão.	303	2.22	0.86
A prisão deve ser encarada como um processo de aprendizagem.	303	3.17	0.63
A ida para a prisão objetiva que estes indivíduos possam regressar à sociedade como cidadãos produtivos.	303	2.96	0.60
Ao prender os infratores está a proteger-se a sociedade dos crimes que poderiam vir a ser cometidos.	303	2.99	0.57

Opinião sobre as penas

Por último, a Tabela 3 expõe as afirmações relativas às penas aplicadas pelo sistema de justiça e respetiva média e desvio-padrão.

Tabela 3

Média e desvio padrão das afirmações alusivas às penas aplicadas pelo sistema de justiça

Questões	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Os reclusos enquanto cumprem a pena deveriam trabalhar.	303	3.47	0.60
Quanto mais severas forem as penas aplicadas, menor o número de crimes cometidos.	303	2.73	0.85
As prisões não deviam existir e deveriam ser criadas penas alternativas.	303	1.79	0.71
A pena aplicada deve ser proporcional ao dano causado à vítima.	303	3.23	0.61
Deve investir-se mais em programas de reabilitação para os criminosos.	303	3.20	0.64
Após um crime ser cometido, o sistema de justiça não tem em consideração a vítima, os danos causados e possíveis consequências.	303	2.69	0.73

Opiniões sobre o efeito da reclusão após a saída da prisão

A Tabela 4 exhibe os valores da média e do desvio-padrão referentes a cada uma das afirmações relativas aos efeitos da reclusão após a saída da prisão.

Tabela 4

Média e desvio padrão das afirmações respeitantes aos efeitos da reclusão após a saída

Questões	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Os ex-reclusos devem ter tratados de forma diferente da restante população.	303	1.79	0.67
Penso que sentiria receio/medo na presença de reclusos/ex-reclusos.	303	2.22	0.69

Tabela 4

Média e desvio padrão das afirmações referentes aos efeitos da reclusão após a saída (continuação)

Questões	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Seria capaz de dar emprego a um ex-recluso.	303	3.04	0.56
Um indivíduo que tenha sido preso fica “marcado” para toda a vida.	303	2.95	0.67
A prisão afeta negativamente a vida “exterior do recluso”.	303	3.04	0.58
Os reclusos continuam a ter direitos mesmo tendo cometido crimes.	303	3.19	0.58
Deveria existir uma base de dados que permitisse identificar pedófilos ou outros infratores de crimes mais graves na zona onde vivo com o intuito de proteger a sociedade.	303	3.08	0.82

Influência de variáveis na opinião pública sobre (ex)reclusos

Nesta secção serão apresentados os resultados relativos à análise das relações entre cada uma das variáveis independentes - idade, sexo, estado civil, habilitações académicas, orientação política, contacto com vítimas e reclusos/ambiente prisional e experiência prévia de vitimação – e as variáveis dependentes, ou seja, na opinião pública sobre a temática. Cada um destes resultados será apresentado em secções distintas, bem como as estatísticas realizadas

Sexo

Testes de Mann-Whitney (*U*) permitiram verificar que há diferenças significativas entre o sexo masculino e o sexo feminino, nas questões: “penso que sentiria receio/medo na presença de reclusos/ex-reclusos”, $U = 8371.00$, $p = .008$; “os reclusos continuam a ter direitos mesmo tendo cometido crimes”, $U = 8764.00$, $p = .034$; “os reclusos devem ter acesso a atividades recreativas (tv, biblioteca, jogos)”, $U = 8750.00$, $p = .042$; “há boas condições físicas nos estabelecimentos prisionais”, $U = 7989.50$, $p = .001$; “penso que existe muita violência entre reclusos”, $U = 8850.50$, $p = .034$; “imagino que os guardas prisionais exercem violência sobre os reclusos”, $U = 8059.00$, $p = .002$; “a única forma para impedir os criminosos de se envolverem em mais crimes é a prisão”, $U = 8674.50$, $p = .033$; “quanto mais severas forem as penas aplicadas, menor o número de crimes

cometidos”, $U = 7922.00$, $p = .001$; “as prisões não deviam existir e deveriam ser criadas penas alternativas”, $U = 8595.00$, $p = .020$; “após um crime ser cometido, o sistema de justiça não tem em consideração a vítima, os danos causados e possíveis consequências”, $U = 8659.50$, $p = .026$.

Apesar dos participantes do sexo feminino referirem sentir mais medo/receio na presença de ex-reclusos, defendem a inexistência das prisões e relatam uma punição menor comparativamente com os participantes do sexo masculino.

Experiência prévia de vitimação e contacto com vítimas

No que diz respeito à experiência prévia de vitimação, os participantes que relatam terem sido vítimas indicam uma punição significativamente superior aos participantes que referem nunca terem sido vítimas de crime. Esta diferença significativa verificou-se, através de testes Mann-Whitney, nos seguintes itens “os reclusos enquanto cumprem a pena deveriam trabalhar”, $U = 5650.50$, $p = .024$; “ao prender os infratores está a proteger-se a sociedade dos crimes que poderiam vir a ser cometidos”, $U = 5747.00$, $p = .025$.

Por sua vez, no contacto com vítimas testes de Mann-Whitney evidenciaram diferenças significativas na questão “penso que sentiria receio/medo na presença de reclusos/ex-reclusos”, $U = 9411.00$, $p = .003$, sendo o posto médio mais acentuado nas pessoas que já tiveram contacto com vítimas.

Contacto com reclusos e com a realidade prisional

Há diferenças significativas entre os participantes que têm contacto com reclusos e com a realidade prisional e os que não têm, nos itens: “os ex-reclusos devem ter tratados de forma diferente da restante população”, $U = 2890.50$, $p = .001$; “penso que sentiria receio/medo na presença de reclusos/ex-reclusos”, $U = 2890.00$, $p = .001$; “os reclusos nas prisões deveriam ter mais contacto com o mundo exterior”, $U = 3359.50$, $p = .024$; “a prisão é uma escola de crime”, $U = 3174.00$, $p = .006$; “a única forma para impedir os criminosos de se envolverem em mais crimes é a prisão”, $U = 3456.00$, $p = .044$. Os participantes que tiveram/têm contacto com esta população relatam ser mais defensores de penas reabilitativas, do que aqueles que não o têm.

Idade

Relativamente à idade, primeiramente, foi realizado o teste de Kruskal-Wallis (χ) para examinar diferenças significativas entre os três grupos (grupo 1 dos 18-24, grupo 2 dos 25-44 e, grupo 3 dos 45-

75 ou mais), sendo depois aplicado testes de Mann-Whitney com Correção de Bonferroni caso se visualizassem diferenças significativas.

A Tabela 5 mostra os resultados em função da idade, isto é, indica os resultados significativos encontrados, nos dois testes aplicados, tendo em conta os diferentes grupos. Quanto maior a idade dos participantes maior parece ser o grau de punição. Entre o grupo 1 e o grupo 3 não se verificaram diferenças significativas.

Tabela 5

Opinião Pública em função da idade

Itens	$\chi^2(2)$	<i>U</i>
Seria capaz de dar emprego a um ex-recluso.	4.42*	Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1597.50, <i>p</i> = .008
Os reclusos continuam a ter direitos mesmo tendo cometido crimes.	20.04***	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 6987.50, <i>p</i> = .000 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1315.00, <i>p</i> = .000
Os reclusos devem ter acesso a atividades recreativas (tv, biblioteca, jogos).	7.72*	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7535.50, <i>p</i> = .014
Há boas condições físicas nos estabelecimentos prisionais.	6.90*	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7476.50, <i>p</i> = .009
Penso que existe muita violência entre reclusos.	7.12*	Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1608.00, <i>p</i> = .008
Os reclusos enquanto cumprem a pena deveriam trabalhar.	10.51**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7187.50, <i>p</i> = .001
A prisão é uma escola de crime.	11.64**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7336.50, <i>p</i> = .004 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1536.50, <i>p</i> = .006
A única forma para impedir os criminosos de se envolverem em mais crimes é a prisão.	13.39**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 6956.00, <i>p</i> = .001
Quanto mais severas forem as penas aplicadas, menor o número de crimes cometidos.	14.83**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 6742.00, <i>p</i> = .000

Tabela 5

Opinião Pública em função da idade (continuação)

Itens	χ^2	<i>U</i>
Deveria existir uma base de dados que permitisse identificar pedófilos ou outros infratores de crimes mais graves na zona onde vivo com o intuito de proteger a sociedade.	9.43**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7214.00, <i>p</i> = .003
Deve investir-se mais em programas de reabilitação para os criminosos.	23.36***	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 6785.00, <i>p</i> = .000 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1282.50, <i>p</i> = .000
A prisão deve ser encarada como um processo de aprendizagem.	11.11**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 7421.00, <i>p</i> = .005 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 1561.00, <i>p</i> = .008

Nota: Grupo 1 (18-24 anos), grupo 2 (25-44 anos), grupo 3 (45-75 ou mais anos).

p* < .05; *p* < .01; ****p* < .001**Habilitações académicas**

Para verificar a existência de resultados significativos, recorreu-se aos testes de Kruskal-Wallis e de Mann-Whitney, sendo os resultados apresentados na Tabela 6. Não se verificaram diferenças significativas entre o grupo “Secundário e Licenciatura” e o grupo “Mestrado e Doutoramento”. Os resultados observados, permitem verificar que são os participantes com maior escolaridade que apresentam uma opinião menos punitiva e mais reabilitadora.

Tabela 6

Opinião Pública em função das habilitações académicas

Itens	χ^2	<i>U</i>
Os reclusos continuam a ter direitos mesmo tendo cometido crimes	11.70**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 3329.00, <i>p</i> = .001 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 574.00, <i>p</i> = .008

Tabela 6

Opinião Pública em função das habilitações académicas (continuação)

Itens	$\chi^2(2)$	<i>U</i>
Quanto mais severas forem as penas aplicadas, menor o número de crimes cometidos	12.88**	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 3273.00, <i>p</i> = .001 Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 492.00, <i>p</i> = .002
Deveria existir uma base de dados que permitisse identificar pedófilos ou outros infratores de crimes mais graves na zona onde vivo com o intuito de proteger a sociedade	6.41*	Grupo 1 vs Grupo 3 <i>U</i> = 558.50, <i>p</i> = .013
Deve investir-se mais em programas de reabilitação para os criminosos	7.60*	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 3584.50, <i>p</i> = .006
A prisão deve ser encarada como um processo de aprendizagem	7.87*	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 3735.00, <i>p</i> = .017

Nota: Grupo 1 (Ensino básico), grupo 2 (Secundário e Licenciatura), grupo 3 (Mestrado e Doutoramento).

p* < .05; *p* < .01; ****p* < .001**Ideologia política**

A Tabela 7 mostra os resultados significativos encontrados no que se refere à opinião pública em função da ideologia política. Os participantes de “Esquerda e Centro Esquerda” (grupo 3) mostram-se mais a favor da reabilitação do que os participantes de “Centro” (grupo 2), e os participantes de “Direita e Centro Direita” (grupo 1) defendem a existência de uma base de dados para identificar os infratores e revelam-se mais a favor do acesso a atividades recreativas e um maior contacto dos reclusos com o mundo exterior do que os participantes de Centro.

Tabela 7

Opinião Pública em função da ideologia política

Itens	$\chi^2(2)$	<i>U</i>
Os reclusos devem ter acesso a atividades recreativas (tv, biblioteca, jogos)	7.14*	Grupo 1 vs Grupo 2 <i>U</i> = 3942.00, <i>p</i> = .009

Tabela 7

Opinião Pública em função da ideologia política (continuação)

Itens	χ^2	U
Deveria existir uma base de dados que permitisse identificar pedófilos ou outros infratores de crimes mais graves na zona onde vivo com o intuito de proteger a sociedade	6.19*	Grupo 1 vs Grupo 3 $U = 5097.50, p = .015$
Deve investir-se mais em programas de reabilitação para os criminosos	7.54*	Grupo 2 vs Grupo 3 $U = 3117.00, p = .008$

Nota: Grupo 1 (Direita e Centro Direita), grupo 2 (Centro), grupo 3 (Esquerda e Centro Esquerda).

* $p < .05$; ** $p < .01$; *** $p < .001$

Discussão

Cada vez, há uma maior preocupação da população com assuntos relacionados com a segurança pessoal (Penal Reform International, 2013) e com o crime (Roberts & Stalans, 2018), o que acaba por influenciar conceções mais punitivas sobre os infratores. Ao mesmo tempo estas conceções poderão influenciar o processo de reintegração destes indivíduos na sociedade.

Relativamente aos objetivos deste trabalho e aos resultados obtidos verifica-se, em primeiro lugar, que a maioria dos participantes demonstram não ter conhecimento das condições dos estabelecimentos prisionais, o que poderá ser justificado pela baixa percentagem dos participantes que mantiveram ou mantêm contacto com a realidade prisional. Estes participantes desconhecem as condições físicas e materiais degradantes, de sobrelotação e de atentados à dignidade humana patentes no *Prison conditions in Portugal* (Dores et al., 2013). Segundo Silvia (2003), esta preocupação reduzida por parte da população, no que concerne às condições dos estabelecimentos, acontece porque a palavra punição, por si só, carrega uma conotação de tal forma negativa que falta de condições é entendida como uma forma de dissuasão na intenção de cometer crime. Contudo, importa salientar as contradições que existem entre os dados do relatório acima citado e o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (Decreto-Lei n.º 51/2011 de 11 de abril do Ministério da Justiça, 2011), bem como dos ideais do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março do Ministério da Justiça, 1995). Neste sentido, Silvia (2003) acredita que a população deveria demonstrar preocupação

e conhecimento sobre a vida nas prisões, tornando-se fundamental adequar ou melhorar alguns aspetos das prisões.

Além disso, os participantes encaram a prisão como um processo de aprendizagem e também como forma de proteger a sociedade, acreditando assim que a pena de privação de liberdade não deve ter somente o intuito de punir mas também reabilitar o que vai de encontro às questões abordadas por Orth (2003), Cullen et al. (2000) e Roberts e Hough (2005). Como menciona Cullen et al. (2000), é possível verificar que a maioria dos americanos não consideram a abolição destes estabelecimentos, o que acaba por demonstrar que as prisões parecem ser para a população a melhor forma de lidar com o crime. Efetivamente, no presente estudo a maioria dos participantes acreditam que a reclusão é a melhor forma de impedir a prática de crimes e poucos defendem a possibilidade de penas alternativas.

Quanto ao objetivo de verificar que variáveis podem influenciar a opinião pública, constatamos que as variáveis demográficas que exercem maior influência sobre a opinião, são o género, a experiência prévia de vitimação, o contacto com reclusos, a idade e as habilitações académicas. As variáveis “contacto com vítimas”, e “ideologia política”, no presente estudo, parecem não ter impacto na variável dependente. Também o estudo de Gonçalves et al. (2014) realizado em Portugal, apontou para estes resultados, no que se refere à ideologia política, tendo-se verificado alguma dificuldade dos participantes em tomarem uma posição em relação à sua orientação política.

No que respeita ao género, podemos apurar que os participantes do sexo feminino, apesar de afirmarem sentir mais medo na presença de ex-reclusos, defendem a existência de direitos para os reclusos bem como o acesso a atividades recreativas. Estes revelam, ainda, uma maior noção das condições e da violência vivida e mostram-se apologistas da justiça restaurativa ao considerarem que o sistema de justiça não tem em consideração a vítima, os danos causados, nem as consequências sofridas. Por sua vez, os participantes do sexo masculino defendem que as prisões são a única forma de impedir o envolvimento dos infratores em mais crimes e creem na influência da severidade das penas na diminuição de crimes. Assim, o sexo feminino apresenta um menor grau de punição comparativamente com o sexo masculino, indo ao encontro dos resultados obtidos em outros estudos (Gonçalves et al., 2014; Mestre et al., 2009).

Sobre a experiência prévia de vitimação, averiguamos que os participantes que passaram por esta experiência acreditam que a função da reclusão é proteger a sociedade dos crimes que poderiam vir a ser cometidos (prevenção geral). Deste modo, é possível concluir que a experiência de vitimação conduz à defesa de penas que não favoreçam os infratores e à existência da prisão enquanto fator de proteção para a sociedade, tal como se verifica no estudo de Orth (2003).

Em relação à variável do contacto com reclusos, os participantes que garantem nunca ter mantido ou manter contacto com reclusos e com a realidade prisional, defendem a existência de um tratamento diferente para esta população, e confessam que sentiriam receio/medo na presença de ex-reclusos. Ademais, acreditam na existência de boas condições e consideram a prisão a única forma de impedir o envolvimento dos infratores em mais crimes, não ponderando a possibilidade de libertação, tal como referem Dhimi e Cruise (2013). Por sua vez, os participantes que têm contacto com reclusos, defendem um maior contacto da população reclusa com o mundo exterior e acreditam que a prisão se constitui como uma escola de crime. Assim, os participantes que afirmam terem tido ou têm algum contacto com reclusos e com a realidade prisional demonstram ter atitudes mais favoráveis perante esta população (Ruiz, 2010) e revelam serem menos punitivos e defensores de penas mais reabilitativas. Corroborando o que afirma Bell (2014), o público só consegue compreender a realidade destes estabelecimentos quando tem alguma familiaridade com os mesmos e com a população reclusa.

No tocante à variável idade, os participantes de menor idade declararam ser capazes de dar emprego à população ex-reclusa, e demonstraram ser defensores da existência de direitos para esta população e um maior investimento em programas de reabilitação para os infratores. Atentam ainda que, a prisão deve ser encarada como um processo de aprendizagem. Não obstante, os participantes com mais idade defendem que os reclusos devem trabalhar enquanto cumprem a pena e consideram que a prisão se constitui como a única forma de impedir o envolvimento dos infratores em mais crimes, apesar de afirmarem que a prisão é uma escola de crime. São ainda defensores da existência de uma base de dados e apoiantes de que uma maior severidade das penas provocaria uma diminuição dos crimes. Estes resultados contrariam os resultados do estudo de Ruiz (2010) que refere não haver influência da idade sobre as atitudes perante ex-reclusos.

Verificamos, deste modo, que a população com mais idade demonstra ser mais punitiva, enquanto os participantes com menor idade apresentam ser defensores de penas mais reabilitativas. Estas diferenças podem ser reflexo das mudanças ocorridas e sentidas no sistema de justiça ao longo dos anos. Vejamos que os participantes com uma faixa etária mais elevada viveram num período em que o sistema de justiça era caracterizado pela punição, enquanto que os mais jovens deparam-se com um sistema de justiça no qual o foco se centra mais na reabilitação e se pretende alcançar melhores condições para a vida na reclusão.

Relativamente à variável das habilitações académicas, podemos concluir que os participantes com maior literacia defendem a existência de direitos para a população reclusa e um maior

investimento em programas de reabilitação para os criminosos, o que vai de encontro com o referido por Gonçalves et al. (2014). Por sua vez, os outros envolvidos acreditam que a existência de penas mais severas acarretaria uma diminuição dos crimes. Nesta perspectiva, e de acordo com Maruna e King (2004), é possível verificar que a educação tem impacto na opinião. De tal forma que, tendo em conta o nível de escolaridade, o pensamento de uns difere dos outros, e se para uns a punição é a solução mais ajustada, para outros a reabilitação parece ser o melhor caminho a seguir.

Em síntese, e após análise dos resultados, conseguimos perceber que no que se refere à opinião pública, as atitudes mais punitivas dizem respeito aos participantes do sexo masculino, àqueles que relatam experiência prévia de vitimação, aos que nunca mantiveram ou mantêm contacto com a população reclusa e a realidade prisional, aos que têm menores habilitações académicas e aos participantes com mais idade. Relativamente aos participantes que se caracterizam como apoiantes da reabilitação, e defensores da existência de direitos, apresentando atitudes mais favoráveis perante os reclusos, estes são essencialmente do sexo feminino, são aqueles que referem nunca terem sido vítimas de crime, que afirmam terem contacto com a população reclusa e a realidade envolta, que possuem mais habilitações académicas e que têm menor idade.

Conclusão

Os resultados deste estudo indicam a necessidade de que a população geral detenha maior conhecimento e compreensão sobre a realidade prisional e punitiva do sistema de justiça, para que consiga expressar uma opinião e seja capaz de colaborar na construção de alternativas aos processos formais (Bell, 2014). Tal como refere Roberts e Hough (2005), também na presente investigação foi possível constatar o parco conhecimento que os participantes detêm sobre os estabelecimentos prisionais e a vida em reclusão, o que não permite a adequada formulação de uma opinião fundamentada. Sobre isto, Maruna e King (2004), referem que as atitudes públicas sobre a justiça e a punição constituem-se como verdadeiros erros por estarem baseadas em informações incorretas. Contudo, para ser possível efetuar uma mudança de atitudes da população, devem ser apresentadas novas informações, de forma a que a população adquira uma opinião corretamente fundamentada.

Bell (2014) considera ser necessário que a sociedade tenha consciência sobre o fracasso que são as prisões, tendo apenas como função exacerbar os problemas sociais e conduzir a comportamentos problemáticos, mostrando serem ineficazes tanto na prevenção do crime como na reabilitação (Farrington, 1992; Mathiesen, 1986).

Além disso, a presente investigação demonstra que a opinião pública mostra ser menos punitiva do que é sugerido pela literatura norte-americana, sendo uma ideologia intrínseca ao próprio sistema de justiça desse País (Cullen et al., 2000), onde se mantém a pena de morte e a prisão perpétua em profunda oposição ao sistema de justiça português, em que a pena máxima é de 25 anos (Código Penal, 2015).

Em conclusão, consideramos importante destacar a escassez de estudos sobre a temática, nomeadamente sobre a população portuguesa, dificultando a explicação e comparação com os resultados obtidos no presente estudo. Além disso, uma das limitações passa pelo facto do questionário ser disponibilizado *online*, não permitindo ter uma perceção observacional dos participantes do mesmo. Assim, em futuros estudos, para perceber o grau de punição da população para com os infratores, deve ser tido em conta o tipo de crime pelo qual os reclusos estão a cumprir pena, uma vez que, perante crimes violentos, os indivíduos tendem a desencadear respostas mais retributivas (Cullen et al., 2000). Além disso, seria fulcral abranger uma maior área de participantes, bem como a colocação de questões que permitissem perceber de que forma os indivíduos fundamentam a sua opinião e se sabem o impacto que a mesma tem num futuro próximo.

Referências

- Albuquerque, P. P. (2006). *Direito prisional português e europeu*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Bell, E. (2014). There is an alternative: Challenging the logic of neoliberal penality. *Theoretical Criminology*, 18(4), 489-505.
- Castella, K., Platow, M. J., Wenzel, M., Okimoto, T., & Feather, N. T. (2011). Retribution or restoration? Anglo–Australian's views towards domestic violence involving Muslim and Anglo–Australian victims and offenders. *Psychology, Crime & Law*, 17(5), 403-420.
- Codd, H. (2011). *In the Shadow of Prison. Families, imprisonment and criminal justice*. New York: Routledge.
- Código Penal. (2015). *Código Penal* (5th ed.). Porto: Porto Editora.
- Cullen, F. T., Fisher, B. S., & Applegate, B. K. (2000). Public opinion about punishment and corrections. *Crime and Justice: A Review of Research*, 27, 1-79.
- Cullen, F. T., Pealer, J. A., Fisher, B. S., Applegate, B. K., & Santana, S. A. (2002). Public support for correctional rehabilitation in America: Change or consistency? In J. V. Roberts & M. Hough (Eds.), *Changing attitudes to punishment: Public opinion, crime and justice* (pp. 128–147). Cullompton: Willan Publishing.
- Cullen, F. T., Vose, B. A., Jonson, C. N. L., & Unnever, J. D. (2007). Public support for early intervention: Is child saving a “habit of the heart”? *Victims and Offenders*, 2(2), 109-124.
- Cunha, M. I. (2008). *Aquém e além da prisão*. Lisboa: 90º Editora.
- Cunha, M. I. (2015). Da relação prisão-sociedade: Atualização de um balanço. In M. I. Cunha (Ed.), *Do crime e do castigo: Temas e debates contemporâneos* (pp. 181-200). Lisboa: Editora Mundos Sociais.
- Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de abril. *Ministério da Justiça*. Diário da República: I série, Nº 71 (2011). Acedido a 2 maio 2018. Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/276761>.
- Decreto-Lei nº 48/95 de 15 de março. *Ministério da Justiça*. Diário da República: I-A série, Nº 63 (1995). Acedido a 2 maio 2018. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/185720>.
- Dhami, M. K., & Cruise, P. A. (2013). Prisoner disenfranchisement: Prisoner and public views of an invisible punishment. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, 13(1), 211-227.
- Dias, J. F. (2012). *Direito Penal - parte geral - tomo - questões fundamentais: A doutrina geral do crime*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dores, A. P., Pontes, N., & Loureiro, R. (2013). *Prison conditions in Portugal*. Rome: Antigone Edizioni.

- Eglash, A. (1958). Creative restitution: A broader meaning for an old term. *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, 48(6), 619-622.
- Farrington, K. (1992). The modern prison as total institution? Public perception versus objective reality. *Crime and Delinquency*, 38(1), 6-26.
- Feeley, M. M., & Simon, J. (1992). The new penology: Notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, 30(4), 449-474.
- Gomes, C., Duarte, M., & Almeida, J. (2004). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. *Atas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia*, 27-34.
- Gonçalves, R. A., & Vieira, S. (2005). Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: Implicações para a formação do pessoal penitenciário. *Temas Penitenciários*, III (1-2), 23-28.
- Gonçalves, V., Saavedra, L., & Cameira, M. (2014). Concepções éticas de estudantes universitários portugueses sobre as sentenças penais: reabilitar ou retribuir? *Psicologia, Educação e Cultura*, 18(2), 21-37.
- Maruna, S., & King, A. (2004). Public opinion and community penalties. In A. Bottoms, S. Rex, & G. Robinson (Eds.), *Alternatives to prison: options for an insecure society* (pp. 83–112). Cullompton: Willan Publishing.
- Mathiesen, T. (1986). The politics of abolition. *Contemporary Crises*, 10, 81-94.
- Mestre, M. V., Samper, P., Frias, M. D., & Tur, A. M. (2009). Are women more empathetic than men? A longitudinal study in adolescence. *The Spanish journal of psychology*, 12(1), 76-83.
- Orth, U. (2003). Punishment goals of crime victims. *Law and Human Behavior*, 27(2), 173-186.
- Penal Reform International (2013). *Crime and punishment: Public perception, judgment and opinion*. SATIO Group of Companies.
- Prado, L. R. (2004). Teoria dos fins da pena: Breves reflexões. *Ciências Penais*, 0, 123–146.
- Qi, S., & Oberwittler, D. (2009). On the road to the rule of law: Crime, crime control, and public opinion in China. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 15, 137-157.
- Resende, C. (2008). Normalização: um conceito-chave na filigrana das dinâmicas prisionais. In M. I. Cunha (Ed.), *Aquém e além da prisão* (79-110). Lisboa: 90º Editora.
- Riley, J. (2002). The pains of imprisonment: Exploring a classic text with contemporary authors. *Journal of Criminal Justice Education*, 13(2), 443-461.
- Roberts, J. V., & Hough, M. (2005). The state of the prisons: Exploring public knowledge and opinion. *The Howard Journal*, 44(3), 286-306.

- Roberts, J. V., & Stalans, L. J. (2018). Introduction and overview: Crime in the public eye. In *Public opinion, crime, and criminal justice* (pp. 1-21) USA: Routledge.
- Ruiz, J. I. (2010). Actitudes sociales hacia ex reclusos: un estudio exploratorio. *Suma Psicológica*, *17*(2), 169-177.
- Saavedra, L., Cameira, M., Rebelo, A. S., & Sebastião, C. (2015). Gender norms in portuguese college students' judgments in familial homicides: Bad men and mad women. *Journal of Interpersonal Violence*, 1-19.
- Sampaio, L. M. C. C. (2011). *O sentido das prisões: Funções e impactos da reclusão* (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho, Braga.
- Silva, A. M. F. (2015). *Entre os campos de guerra e os campos de férias: Prisões masculinas e femininas nos meios de comunicação social* (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho, Braga.
- Silvia, P. J. (2003). Throwing away the key: Measuring prison reform attitudes. *Journal of Applied Social Psychology*, *33*(12), 2553-2564.
- Sykes, G. M. (2007). *The society of captives: A study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press.
- Toch, H. (1992). *Living in prison: The ecology of survival*. Washington: APA
- Ward, T., & Langlands, R. L. (2008). Restorative justice and the human rights of offenders: Convergences and divergences. *Agression and Violent Behavior*, *13*, 355-372.